Câmara Municipal de P Afonso-TO
PROTOCOLO
RECEBI EM 24 / 05 / 2011
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
CONSTRUINDO COM O POVO
ADM.: 2009 / 2012

Prefeitura Municipal Pedro Afonso
Sec. de Administração
Publicado em Placar
Em 23 / 05 / 2011

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 197/2011

de 23 de Maio de 2011

"Dispõe sobre a autorização legislativa para que o Chefe do Poder Executivo Municipal Institua Programa de Conscientização e Prevenção da SAÚDE DO HOMEM no Município de Pedro Afonso-TO e dá outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO - TO, no uso de suas atribuições legais, e constitucionais que lhe são conferidas por lei faz saber que o Plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Fica Autorizado o Poder Executivo a instituir programa de conscientização e prevenção da SAÚDE DO HOMEM no Município de Pedro Afonso-To que será realizado anualmente, na primeira semana de agosto – **Dia dos Pais.**

Parágrafo único. O Programa passa a integrar no Calendário Oficial do Município.

Art. 2º Os objetivos do Programa de Conscientização e Prevenção da Saúde do Homem são:

I – Conscientizar o homem de que a prevenção eleva o nível de saúde física e emocional;

II - difundir informações, de forma clara e simplificada, sobre as doenças que acometem a condição masculina, os sintomas dessas moléstias, formas de prevenção de doenças, terapias existentes e orientação quanto aos exames necessários, suas periodicidades, e tudo que seja útil para esclarecer e elucidar a ignorância e o preconceito sobre as doenças do homem;

III - desenvolver no homem o hábito de, periodicamente, passar por consulta médica;

Art. 3º A administração pública deverá dar publicidade ao Programa de SAÚDE DO HOMEM a fim de garantir sua ampla divulgação à população.

Art. 4° Para a execução do Programa o Município poderá firmar convênios e/ou parcerias com a Sociedade Civil, Empresas, Cooperativas, Entidades Religiosas, Universidade, Associações e demais entidades voltadas à educação e/ou à saúde.

Art. 5° As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESATDO DO TOCANTINS, aos 23 (vinte e três) dia do mês de maio de 2011.

JOSÉ JULIO EDUARDO CHAGAS
Prefeito Municipal